

FAQ – NOTA TÉCNICA ASSISTENCIAL 001/2021: ATUALIZAÇÃO DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE TIRAS (FITAS) REAGENTES PARA PACIENTES COM DIABETES MELLITUS USUÁRIOS DE INSULINA OU COM DIABETES GESTACIONAL NA APS

(Fevereiro de 2022)

- 1. O usuário enviou o formulário, mas não enviou todos os documentos necessários para comprovação da sua condição para receber o aumento de tiras. O que fazer?**

Devolver a documentação ao usuário solicitando que ele complete toda a sua documentação.

- 2. Com relação ao processo de insulinização para dispensação de aumento de tiras reagentes, quanto tempo pode ser considerado?**

- O processo de insulinização compreende a introdução do uso da insulina e/ou mudança do esquema de insulinização (por exemplo: mudança de basal para basal-bólus) nos últimos 6 meses;
- Não são considerados mudança de esquema o ajuste de dose das insulinas já utilizadas pelo paciente (por exemplo: aumento da dose da NPH basal ou aumento da dose da insulina rápida, ou qualquer outra insulina já de uso do paciente.);
- Aqueles usuários que fazem uso de insulina regularmente, nas doses recomendadas, não serão considerados processos de insulinização.

- 3. No caso de usuários que já recebem aumento de tiras reagentes por deliberações anteriores devem ser considerados como primeira solicitação?**

Sim. Todos os casos de usuários que já recebiam o aumento de tiras reagentes deverão iniciar o processo se enquadrando nos critérios atuais da NT Assistencial 001/2021, seguindo o fluxo de "primeira solicitação".

- 4. No caso de primeira prescrição externa o processo deverá ser avaliado por um profissional da equipe de Saúde da Família ou por um profissional da Equipe de Apoio para ser deferido ou indeferido?**

Sim. A finalidade é que todos os documentos sejam conferidos por um profissional designado pelo Centro de Saúde pois o usuário não faz controle assistencial no Centro de Saúde.

- 5. No caso de primeira prescrição interna (do médico do Centro de Saúde), é necessária revisão dos critérios clínicos por um segundo profissional do Centro de Saúde?**

Não. No caso de primeira prescrição interna (do médico do Centro de Saúde) o processo é elaborado e deferido pelo prescritor do Centro de Saúde e não necessita ser revisado por um segundo profissional do Centro de Saúde.

- 6. No caso de primeira prescrição interna, o processo deverá ser apenas conferido e dispensado pelo profissional responsável pela dispensação?**

Sim.

- 7. Cada marcação de "X" no formulário, que trata dos critérios clínicos para justificativa do aumento das tiras reagentes, deverá ser comprovada com relatório anexo?**

Sim.

- 8. Casos que não se enquadram nos critérios clínicos da Nota Técnica Assistencial 001/21 terão outro fluxo de solicitação de aumento de tiras reagentes além da CIB SUS 2.694/2019?**

Não. Serão seguidos apenas os critérios da NT 001/21 e caso não haja enquadramento serão dispensados os quantitativos de acordo com a CIB SUS/MG nº 2694 de 17 de julho de 2019.

NÃO HAVERÁ FLUXO DE AVALIAÇÃO DE CASOS QUE NÃO SE ENQUADREM AOS CRITÉRIOS DA NT 001/21 EM CASO ALGUM POR NENHUMA GERÊNCIA DA SMSA.

9. O descarregamento dos glicosímetros nos computadores dos Centros de Saúde é obrigatório?

Não. Pode ser aceito o Mapa Glicêmico preenchido, da forma e disponibilidade que o usuário tenha de tiras para realizar o preenchimento do mesmo.

10. A equipe de assistência à saúde externa ao Centro de Saúde pode avaliar a renovação?

Não. Apenas a equipe do Centro de Saúde.

11. Todos os usuários que recebem aumento de insumos com liberação com data posterior a dezembro de 2021 deverão reiniciar o processo se enquadrando nos critérios clínicos da NT Assistencial 001/21?

Sim. Não serão consideradas liberações anteriores, todos deverão seguir os critérios atuais.

12. A dispensação dos insumos será feita por 180 dias?

No máximo 180 dias, porém a liberação para o usuário será a cada cinquenta dias ou **MENSAL, conforme Informe Técnico GAFIE/Coordenação de Atenção Integral à Saúde do Adulto e Idoso Nº 11/2020 (versão 2 – Outubro/2020)**. Observe que o profissional poderá solicitar o quantitativo de até 06 (seis) tiras (fitas) reagentes ao dia pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerados prazos menores e quantitativos menores de tiras.

SE HOUVER AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE:	QUANTIDADE DE FITAS A SEREM ENTREGUES
2 fitas/dia	2 caixas a cada 50 dias (DM2)
3 fitas/dia	2 caixas a cada 30 dias (DM1/DM2)
4 fitas/dia	3 caixas a cada 30 dias (DM1/DM2)
5 fitas/dia	3 caixas a cada 30 dias (DM1/DM2)
6 fitas/dia	4 caixas a cada 30 dias (DM1/DM2)

13. Com relação ao deferimento da primeira solicitação e renovação. Poderiam incluir na primeira solicitação a avaliação farmacêutica ou nutricionista, avaliação enfermagem e avaliação médica como consta na renovação?

No primeiro pedido não é necessária avaliação dos profissionais supracitados com o intuito de não sobrecarregar o CS com os atendimentos multiprofissionais e darmos o tempo necessário para que os CS se adequem no agendamento dessas avaliações.

14. Tratando-se de usuários diabéticos insulino dependentes que utilizam tiras reagentes para contagem de carboidratos, pode-se considerar que estejam em processo de insulinização?

Não. A contagem de carboidratos não é processo de insulinização. O processo de insulinização compreende a introdução do uso da insulina e/ou mudança do esquema de insulinização (por exemplo: mudança de basal para basal-bólus) nos últimos 6 meses.

15. Qual é o entendimento do campo do formulário que trata dos critérios clínicos para o recebimento do aumento das tiras reagentes no caso de: “DM1 ou DM2 usuários de insulina em menores de 19 anos diagnosticados há menos de 06 (seis) meses”?

O entendimento é: Usuário com qualquer tipo de diabetes mellitus, que esteja em uso de insulina, desde que seja menor de 19 anos e que tenha sido diagnosticado há menos de 06 meses.